



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **687**
DECISÃO PL Nº **16/2020**
Processo Prot. **1044566/2015**
Interessado: **JBF CONST. E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora favorável ao cancelamento do auto de infração e o conseqüente arquivamento do processo no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **687**, de 02 de março de 2020, considerando a matéria tratar de recurso acerca de decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil Nº 765/2018, de 04 de outubro de 2018, que negou provimento ao mérito em razão de realização de atividade por personalidade jurídica inerente à área tecnológica sem o devido registro no âmbito do CREA-PB, infringindo assim o art. 59 da Lei Nº 5.194/66; considerando a não regularização do fato gerador; considerando a apreciação da matéria pela relatora a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Trata o presente processo sobre Auto de Infração de Pessoa Jurídica sem o registro neste conselho de atividade desenvolvida, infringindo desta forma o Art. 59 da Lei 5.194/66. Análise: O Interessado apresentou defesa para análise desta Câmara de forma tempestiva, apresentando Certidão de Registro junto ao CAU/PB, além das RRTs de Responsável Técnico e ARTs de Projetos e Execução, eliminando desta forma o fato gerador da Infração. Fundamentação: Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CREA-PB; Voto: Sou de parecer pelo ARQUIVAMENTO do processo. Data/Hora do despacho: 01/03/2020 16:52. Conselheira: EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pela relatora. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, OTONIEL PEDROZA DE ALENCAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KATIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 02 de março de 2020

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-